



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº014/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Institui o programa de incentivo a Agroindústria Familiar, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Agroindústria Familiar, objetivando estimular a implantação, manutenção e regularização de agroindústrias familiares, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

**Art. 2º** - O programa consiste no estímulo a instalação, manutenção das atividades e regularização de estabelecimentos do tipo agroindústria familiares, de produtos locais de origem animal, junto às propriedades rurais localizadas no Município.

**Art. 3º** - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Fomento Agrícola e Meio Ambiente em parceria com a EMATER e os produtores rurais do município.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo Municipal participará com a concessão de um auxílio financeiro, na forma de subvenção, não reembolsável, para custeio de parte das despesas anuais com análises químicas, físicas e biológicas dos produtos industrializados nas agroindústrias locais, para cada agroindústria familiar a ser pago observado a disposto neste artigo.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao recebimento do auxílio de que trata o caput deste artigo, a agroindústria familiar deverá se inscrever junto a Secretaria Municipal de Fomento Agrícola e Meio Ambiente apresentando atestado de Cadastramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande (Atestado ou certificado de cadastramento).

**Parágrafo Segundo:** O Município efetuará o repasse do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo diretamente a agroindústria, mediante a apresentação do resultado das análises e da nota fiscal dos serviços.

**Art. 6º** - O auxílio financeiro de que trata esta lei será em valor correspondente a 50% das despesas com análises químicas, físicas e biológicas dos produtos industrializados nas agroindústrias locais, limitado a 40 URMs anuais, para cada agroindústria familiar.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao recebimento do auxílio de que trata o caput deste artigo, a agroindústria familiar deverá se inscrever junto a Secretaria Municipal de Fomento Agrícola e Meio Ambiente, apresentando a documentação relacionada no artigo 4º desta Lei e ser aprovada pelo Conselho Municipal da Agricultura como agricultor familiar individual ou em grupo, e apresentar as notas de vendas dos produtos originários da agroindústria.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/02/21  
Inscrito L.C. Ballonet

APROVADO em 01/03/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Parágrafo Segundo:** O Município efetuará o repasse do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo diretamente a agroindústria, mediante a apresentação de nota fiscal de venda à consumidor.

**Art. 7º** - As agroindústrias interessadas participarão com a disponibilização de toda a estrutura de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e tudo o mais que se fizer necessário para a operação do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** As agroindústrias familiares que aderirem ao programa deverão observar a todas as regras incidentes e contar com as licenças, autorizações e congêneres necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 25 DE JANEIRO DE 2021.

ADM 2021/2024

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Município de  
**PONTE PRETA**

*O futuro se faz agora*

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 26/02/21  
*Vassena L.C. Baurinet*

APROVADO em 01/03/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

### JUSTIFICA PROJETO DE LEI Nº 014/2021

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de incentivo a agroindústria familiar.

Este programa visa estimular a implantação, a manutenção, e a regularização de agroindústrias locais de produtos de origem animal, mediante a concessão de um auxílio financeiro destinado a custear parte das despesas anuais com as análises químicas, físicas e biológicas dos produtos industrializados nas agroindústrias locais.

Além de este auxílio ser importante do ponto de vista financeiro para essas agroindústrias, ainda mais em um momento de crise e pandemia ora vivido, irá também garantir que o consumidor final esteja consumindo um produto de qualidade comprovada, e permite, se for o caso, acessar novos mercados.

Este auxílio, de modo direto e indireto contribui para a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida a nível local.

O município vem realizando ações de estímulo e incentivo nas mais variadas áreas e matrizes econômicas de nosso município, tudo com o objetivo de melhorar, sempre, e de modo progressivo o emprego, a renda e a qualidade de vida de nosso povo.

Este programa se trata de mais uma ação neste sentido.

O tema é conhecido sendo desnecessário tecer maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público local.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELE**  
Prefeito Municipal

*O futuro se faz agora*

APROVADO em 01/03/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 26/02/21  
*Vánera L.C. Ballonet*

